

sem necessárias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Bicasatu, 22 de novembro de 1965

(Isidoro de Jesus Leite)  
Prefeito Municipal.

Registrada a fls 65 v. do livro próprio nº 3 e publicada por Edital nesta data.  
Bicasatu, 22 de novembro de 1965.

Secretário.

Lei nº 239/65.

Autoriza o Poder Executivo a depositar importância necessária ao estudo da ampliação do serviço de água desta cidade a ser feito pelo D.O.S.

Isidoro de Jesus Leite, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na repartição competente do D.O.S. o depósito da importância de hum milhão de cruzeros destinadas a cobrir as despesas com o estudo da ampliação da rede de água desta cidade, para atender aos bairros de Vila Santa Rita, Jardim Virapiana e Pacoval.

Artigo 2º - As despesas com a presente Lei correrão por conta do exorcio de amederação, ficando, ainda, o Executivo autorizado a executar as operações contábeis necessárias para tal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bicasatu, 22 de novembro de 1965.

(Isidoro de Jesus Leite)  
Prefeito Municipal

Registrada a fls. 66 do próprio, dig. do livro próprio nº 3 e publicada nesta data.

Bicasatu, 22 de novembro de 1965.

Secretário.

Lei nº 240/65 de 22.11-65.

Autoriza contratação de serviços para a cobrança amigável da Dívida Ativa do Município.

O Prefeito Municipal de Bicasatu, usando das atribui-